



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA DE VEREADORES DE ITABAIANA
ITABAIANA - SERGIPE

PROJETO DE LEI Nº 119 /2025

Dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Reforço Escolar no turno oposto nas escolas da rede pública municipal de ensino e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA - SERGIPE

Faço saber que a Câmara Municipal de Itabaiana aprovará e o Sr. Prefeito Municipal sancionará a seguinte LEI:

Art. 1º Fica criado o Programa Municipal de Reforço Escolar, a ser ofertado no turno oposto ao regular, nas escolas da rede pública municipal de ensino.

Art. 2º O programa tem por objetivo:

- I – Oferecer acompanhamento pedagógico complementar aos alunos com dificuldades de aprendizagem;
- II – Promover a melhoria do rendimento escolar e a redução da evasão;
- III – Estimular a autonomia dos estudantes e o gosto pelos estudos;
- IV – Garantir o direito à aprendizagem, conforme prevê a Base Nacional Comum Curricular (BNCC).

Art. 3º O atendimento do programa será direcionado prioritariamente aos alunos que apresentem baixo desempenho escolar, conforme critérios estabelecidos pela equipe pedagógica da escola, com base em avaliações e no acompanhamento contínuo.

Art. 4º As atividades de reforço poderão ser desenvolvidas por professores da própria unidade escolar ou por profissionais contratados ou designados pela Secretaria Municipal de Educação, com formação específica nas áreas atendidas.

21/05/2025
Márcio dos Santos Nascimento
Agente Legislativo
Câmara Municipal de Itabaiana/SE
Mat. 373



Itabaiana CÂMARA DE
CASA DAS LEIS, CASA DO POVO

ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA DE VEREADORES DE ITABAIANA
ITABAIANA - SERGIPE

Art. 5º A adesão ao programa por parte dos estudantes será voluntária, mediante autorização dos pais ou responsáveis legais.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, para estabelecer as diretrizes e ações necessárias para sua implementação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Itabaiana, em 21 de maio de 2025.

Anderson Pereira Santos
Vereador PSD



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA DE VEREADORES DE ITABAIANA
ITABAIANA – SERGIPE

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como finalidade contribuir para a melhoria da qualidade da educação pública no município, por meio da implantação de um Programa Municipal de Reforço Escolar no turno oposto ao das aulas regulares. A proposta visa atender especialmente os estudantes que apresentam dificuldades de aprendizagem, oferecendo suporte complementar no contraturno escolar. Essa iniciativa busca reduzir as desigualdades educacionais e garantir o direito à aprendizagem plena, como preconiza a Constituição Federal e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB). Com o reforço escolar estruturado, espera-se não apenas melhorar o desempenho acadêmico dos alunos, mas também reduzir índices de repetência e abandono escolar, promovendo uma educação mais inclusiva e eficaz. O programa também será uma ferramenta importante para o desenvolvimento da autoestima dos estudantes e para a construção de uma relação mais positiva com o ambiente escolar, aumentando o engajamento e o interesse pelo processo de ensino-aprendizagem. Contamos com o apoio dos nobres pares desta Casa Legislativa para a aprovação deste projeto, certos de que sua implementação trará benefícios significativos à comunidade escolar e à educação municipal como um todo.